LEI Nº 1.698/2018

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA 'HORTA NAS ESCOLAS' NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Administração Municipal instituirá o Programa "Horta nas Escolas" nos estabelecimento municipais de ensino destinado ao cultivo de hortaliças e legumes para consumo na merenda escolar.

§ 1º. O programa Horta nas Escolas é de responsabilidade mútua da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de agricultura que realizarão as atividades necessárias para o desenvolvimento do programa.

Art.2º. O Programa Horta nas Escolas tem como objetivo:

I – Incentivar o consumo de alimentos saudáveis sem agrotóxicos, garantindo a Segurança alimentar e Nutricional; .

II – Enriquecer a Merenda Escolar através da complementação alimentar e nutricional com verduras, legumes, hortaliças e frutos produzidas na horta;

III – Promover a educação e a preservação ambiental ensinando aos alunos os valores nutricionais, terapêuticos e funcionais dos vegetais na alimentação;

IV – Estimular a socialização, trabalho em equipe, vivência ambiental e consciência cidadã.

V – Promover envolvimento e responsabilidade perante a unidades escolar.

Art.3º. O Programa Horta nas Escolas deverá ser desenvolvido em áreas próprias disponíveis das Unidades Escolares, e na falta delas os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos particulares.

Art.4º. O Programa Horta nas Escolas será desenvolvido por alunos das Unidades Escolares e consistirá em atividades pedagógicas, teóricas e práticas sob a supervisão de técnicas da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar.

Parágrafo Único. O Projeto Horta nas Escolas será uma atividade extracurricular podendo ser realizada em horário inverso ao turno dos alunos participantes.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgão do Estado, Instituições Técnicas de Ensino ou Entidades não Governamentais objetivando a orientação técnica e a viabilização do programa.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art.7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1° Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2° Secretário